



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 18 dezembro de 2025

Edição N.º 1872

LEI Nº 1.288/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no Artigo 9º, I, Artigo 84, IV, VI e XVII e Artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.combinados com o art 30, I da Constituição Federal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Jaguaribara, o Programa Municipal de Estágio, com o objetivo de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes em suas respectivas áreas de formação.

Art. 2º O Programa de Estágio regulado por esta Lei destina-se a oportunizar a complementação do aprendizado teórico com a prática profissional aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante a realização de estágio supervisionado nas secretarias, departamentos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 3º O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que tem por finalidade a preparação do educando para o exercício de atividade produtiva, possuindo os seguintes objetivos:

- I – promover a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- II – desenvolver competências próprias da atividade profissional, com foco no processo educativo para a vida cidadã e para o trabalho;
- III – propiciar o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico;
- IV – viabilizar a contextualização curricular, mediante a aplicação prática dos conhecimentos teóricos; e
- V – incentivar a participação em atividades de cunho social, visando ao desenvolvimento integral do educando.

Parágrafo único. O estágio é destinado aos estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior e educação técnico-profissional.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a celebração do termo de compromisso de estágio entre o estagiário e a Administração Pública Municipal, em qualquer de suas secretarias, departamentos, órgãos ou entidades, criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 5º As obrigações relativas às instituições de ensino conveniadas, bem como as regras atinentes ao processo seletivo simplificado destinado à classificação, aos direitos, deveres e vedações dos estagiários, serão disciplinadas em decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O número de estagiários a serem admitidos no Programa, a carga horária e o valor da bolsa serão definidos por decreto do Poder Executivo, conforme a necessidade das secretarias e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante decreto, até o limite máximo de 2 (dois) anos para cada curso.

Art. 8º A supervisão e o acompanhamento das atividades dos estagiários caberão a servidor designado pelas secretarias, departamentos, órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O estágio será submetido a avaliação semestral, conforme regulamentação específica em decreto. Ao término das atividades, o estagiário fará jus a declaração que comprove a duração total do estágio, o período em que as atividades foram desenvolvidas, o órgão ou setor de lotação, o curso e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Ao final do estágio, o estagiário poderá, nos termos desta Lei, ser avaliado com mérito, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 10 Cada secretaria, departamento, órgão ou entidades do Poder Executivo Municipal terão a obrigação de promover o processo seletivo de seus respectivos estagiários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 Aplica-se, no que couber e não lhe for contrária, ao Programa de Estágio regulado por esta lei as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Ratificação/Homologação. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025121701-IN**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL" PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A FESTA DA EMANCIPAÇÃO - JAGUARIBARA 69 ANOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO**. CONTRATADA: "**TATY GIRL**", cuja exclusividade está detida pela empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00 com o valor total de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais). Conforme proposta de preço anexada aos autos. Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de licitação na forma do Inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Jaguaribara/CE, 18 de dezembro de 2025. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA – ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.